

DECRETO Nº 1.998, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, por meio de kits de alimentação, no período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

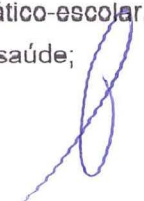
Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal, assim como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, reiteram ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que define como dever do Estado a educação escolar pública a ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br





Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

Considerando as providências já adotadas por meio dos Decretos Municipais nº 1.988, 1.989, 1.990, 1.991, 1.994 e 1.997/2020, nos quais foram estabelecidas medidas e ações preventivas de enfrentamento ao vírus;

Considerando a necessidade de manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

DECRETA

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de educação, no período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, terão direito à alimentação escolar, por meio da distribuição de kits de alimentação fornecidos pela Secretaria de Educação conforme polos de distribuição que forem fixados e outros que se fizerem necessários.

§1º. Os kits serão compostos de um marmiteix e uma fruta e entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, diariamente, em horários determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação.

§2º. Cada aluno matriculado fará jus a uma unidade do kit por dia.

§3º. A Secretaria de Educação deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar do Município.

Art. 2º. A Secretaria de Educação providenciará cadastro dos alunos que manifestarem interesse na retirada do kit e adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperó.sp.gov.br

Art. 3º. O registro da entrega ao pai ou responsável será de responsabilidade da Secretaria de Educação para o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º. Caberá também a Secretaria de Educação dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, o disposto no decreto municipal nº 1.994, de 27 de março de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 31 DE MARÇO DE 2020.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 31 de março de 2020.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo